



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 057/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial para atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

09 – Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0137.0008 – Apoio a Entidades Culturais

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (5051) (1208) ..... R\$ 6.000,00

3.3.3.60.45.00.000000 – Subvenções Econômicas (5052) (1208) ..... R\$ 3.000,00

13.392.0137.2041 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos

3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (5053) (1208) ..... R\$ 100,00

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Cult, Artíst, Cient, Desp e Outras (5054)(1208).R\$ 17.500,00

3.3.3.90.36.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física (5055) (1208) ..... R\$ 4.000,00

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (5056) (1208) ... R\$ 4.064,76

3.3.3.90.47.00.000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (5080) (1208) ..... R\$ 800,00

3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente (5082) (1208) ..... R\$ 100,00

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos do excesso de arrecadação, oriundos de repasse da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública causado pela epidemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, no valor de R\$ 35.564,94 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 19 de outubro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 057/2020, que autoriza a abertura de crédito especial.

A Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A abertura do crédito especial de que trata o presente Projeto de Lei é referente a transferências de recursos federais, através da referida Lei, com objetivo de auxiliar emergencialmente agentes de cultura, artistas, coletivos e empresas que atuem no setor cultural, afetados diretamente pela pandemia do COVID-19, através de repasses financeiros para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei, em **regime de urgência urgentíssima**.

Poço das Antas, 19 de setembro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Valmir José Flach**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS